



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

TERMO DE CONTRATO Nº 160/2023
REF. A inexigibilidade de Licitação Nº 020/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DA LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, NO PROGRAMA DE JORNADA AMPLIADA, DA COLEÇÃO: ACERTA BRASIL, 2º, 5º, E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDITORA ATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, que entre si, celebram o MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI I, E A EMPRESA: **CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, situada na Rua Carlos Eugênio Porto, 425, Bairro São João, Teresina-PI, CEP: 64.052-150, inscrita no CNPJ sob o nº 37.257.108/0001-74, neste ato representada por FABIO JEAN SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 847.946.663-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DA LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, NO PROGRAMA DE JORNADA AMPLIADA, DA COLEÇÃO: ACERTA BRASIL, 2º, 5º, E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDITORA ATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.**

A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato, pelo valor global de **R\$: 651.320,00 (seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte reais)**, conforme proposta contratada.

O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da entrega do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

As despesas decorrentes da execução dos produtos, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS:EDUCAÇÃO –OUTROS PROGRAMAS/ FUNDEB; OUTROS RECURSOS, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 02.07.01/ 02.07.03

Projeto de atividade:

12.361.0030.2202.0000/12.361.0030.2203.0000/12.361.0035.2208.0000/12.361.0035.2209.0000

Elemento de despesa: 33.90.30

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

O prazo de vigência e da execução do contrato é de 120(cento e vinte) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI;

A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, após confirmado o recebimento do objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO:

A entrega do objeto se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A CONTRATANTE receberá os produtos após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

- a) proceder acompanhamento dos produtos;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os produtos entregues;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos produtos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

9. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;
- a) Advertência;
 - b) Multa ;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a-) atraso no início dos produtos;
- b-) quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c-) atraso na conclusão dos produtos.

Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução objeto contratado.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à ao art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:


15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 24 de agosto de 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
CONTRATANTE

FABIO JEAN SANTOS DE OLIVEIRA:84794666349
Assinado de forma digital por FABIO JEAN SANTOS DE OLIVEIRA:84794666349
Dados: 2023.09.05 11:11:45 -03'00'
FÁBIO JEAN SANTOS DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Rogério de Sousa  CPF Nº 026.554.533-10
2 Darso Ventura de Menezes  CPF Nº 240.919.953-49